

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 10/99

ASSUNTO: Provisões para risco-país. Empréstimos sindicados IFC.

Considerando que na contratação dos chamados empréstimos “B”, organizados pela IFC-International Finance Corporation, esta assume a posição de mutuante numa determinada porção do financiamento (o empréstimo “A”), vendendo a porção remanescente a um conjunto de instituições bancárias, e que estas, não obstante suportarem todos os riscos inerentes aos empréstimos (“B”), nomeadamente o risco-país, não estabelecem relações contratuais directas com os mutuários, os quais são responsáveis, perante a referida IFC, pelo serviço da dívida;

Considerando que a experiência demonstra que os referidos empréstimos não têm sido objecto de incumprimento relacionado com a situação das reservas cambiais dos países de residência ou de estabelecimento dos mutuários;

Considerando o disposto na alínea f) do nº 1 do número 12.º do Aviso nº 3/95, publicado no Diário da República, II Série, de 30 de Junho de 1995, o Banco de Portugal determina o seguinte:

São isentos da constituição de provisões para risco-país os activos correspondentes aos financiamentos concedidos no âmbito de empréstimos (sindicados) “B” organizados pela IFC - International Finance Corporation.